



PROVIMENTO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Seção III, do Capítulo I, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, dispondo sobre a obrigatoriedade da realização de inspeções e correições nas unidades jurisdicionais do 1º Grau e nas Turmas Recursais, orientando como efetivá-las e adotando providências correlatas, bem como revoga o Provimento nº 19, de 08 de julho de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN) e na Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), com especial atenção aos deveres funcionais concernentes aos Magistrados;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ quanto à necessidade de realização das inspeções e correições com a finalidade de promover o efetivo melhoramento das atividades jurisdicionais; e

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 das Corregedorias, estabelecida pelo Conselho Nacional da Justiça – CNJ, concernente em regulamentar a autoinspeção ordinária anual nas unidades judiciais (cartórios e gabinetes),

RESOLVE:

Art. 1º A Seção III, do Capítulo I, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“SEÇÃO III
Das Inspeções e Correições

Art. 12. As inspeções e correições são procedimentos administrativos destinados a fiscalizar, auditar e orientar o funcionamento das atividades jurisdicionais da Justiça de Primeiro Grau.

Subseção I
Das Inspeções

Art. 13. O Corregedor-Geral da Justiça realizará inspeção nos Juízos sob a sua jurisdição, com a finalidade de examinar, quantitativa e qualitativamente, a produção jurisdicional e a continuidade das atividades judiciais, havendo ou não evidências de irregularidades.

Parágrafo único. A inspeção poderá ser feita diretamente pelo Corregedor-Geral da Justiça ou mediante delegação aos Juízes Auxiliares e aos Juízes titulares ou designados, bem como pelos substitutos legais.

Art. 14. A inspeção realizar-se-á, independente de prévio aviso, na comarca ou

vara, examinando os processos judiciais em andamento ou arquivados, bem como quaisquer documentos e papéis.

§ 1º A inspeção nos processos virtuais poderá ser feita remotamente da sede da Corregedoria-Geral da Justiça, e nos físicos nas sedes das respectivas Comarcas e Varas.

§ 2º Em situações de grande complexidade os processos físicos poderão ser conduzidos para a sede da Corregedoria-Geral da Justiça para fins de inspeção.

§ 3º O resultado da inspeção será encaminhado, por ofício ou outro documento hábil, ao Juiz da unidade judiciária inspecionada para o devido cumprimento, fazendo-se de tudo relatório circunstanciado aos Juízes Auxiliares da Corregedoria e ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 15. Nas inspeções serão aplicadas as normas das correições, previstas neste Código de Normas das Serventias Judiciais e no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for cabível.

Art. 16. Nas inspeções compete ao Corregedor-Geral da Justiça verificar ainda, no que couber:

I - se há cumprimento, por parte dos Juízes e Servidores, com exatidão, de todos os seus deveres e no desempenho das atribuições;

II - se há ocorrência de ausência injustificada e não permitida em lei, por parte dos Juízes e Servidores;

III - se as audiências designadas são realizadas com regularidade, incluindo as Sessões do Tribunal do Júri;

IV - se os Juízes e Servidores têm prática de vida privada compatível com as funções públicas que desempenham;

V - se a estrutura física e de pessoal da unidade judiciária proporcionam o efetivo cumprimento da missão do Poder Judiciário;

VI - o estado geral de conservação, limpeza e o tombamento dos mobiliários e equipamentos utilizados;

VII - os corretos recebimento, armazenamento, salvaguarda e destinação dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios, quando em momento processual próprio para este fim;

VIII - a devida incineração dos entorpecentes apreendidos, quando em momento processual próprio a este fim;

IX - a realização de inspeções nas Serventias Extrajudiciais quando for o caso.

Subseção II

Da Inspeção por Titularidade

Art. 17. A inspeção por titularidade será realizada pelo Juiz, ao assumir definitivamente a unidade judiciária, devendo enviar relatório circunstanciado, por ofício, ao Corregedor-Geral da Justiça, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, constando a análise da estrutura física e de Servidores, bem como os processos:

I - em que haja réu preso ou adolescente apreendido;

II - incluídos nas Metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, ainda

pendentes de julgamento;
III – com mais de 100 (cem) dias sem movimentação;
IV – autos elencados como prioritários pelas leis vigentes;
V – com pessoas albergadas conforme disposto na Lei nº 9.807/99;
VI – que versem sobre improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública;
VII – Feminicídios e Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;
VIII – Ações Coletivas;
IX – processos de adoção e ações que versem sobre a perda ou destituição do poder familiar.

Subseção III

Da Autoinspeção

Art. 18. A autoinspeção será realizada pelos Juízes, sendo titular ou designado, bem como pelo substituto legal, em suas respectivas unidades judiciais.

Parágrafo único. Nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais, as autoinspeções serão realizadas pelo Juiz Presidente na Secretaria Judicial e pelos Juízes integrantes do colegiado nos respectivos gabinetes.

Art. 19. A autoinspeção terá como escopo sanear a unidade judiciária, procurando aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o esclarecimento das situações de fato, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade de processamento dos feitos, a gestão administrativa e proativa da unidade judiciária, se abstendo de expedir despachos que não impulsionem o feito ou decisões sem conteúdo decisório.

Art. 20. O Magistrado deverá, no primeiro semestre de cada ano, proceder à autoinspeção nos feitos determinados no ANEXO VI, que se encontrem tramitando nas respectivas unidades.

Art. 21. Os Magistrados responsáveis pela autoinspeção deverão informar ao Departamento Central de Assuntos Judiciários (DCAJ) desta Corregedoria-Geral da Justiça, única e exclusivamente via Intrajus, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data provável de início e término das correspondentes atividades, para fins de registro, acompanhamento e posterior fiscalização.

§ 1º O prazo para realização das atividades da autoinspeção não deverá ultrapassar 20 (vinte) dias, ressalvados os casos devidamente justificados.

§ 2º As autoinspeções deverão ser realizadas sem prejuízo das atividades normais da unidade e dentro do horário regimental, evitando-se a realização de serviços extraordinários, sendo vedado terminantemente o fechamento da unidade.

Art. 22. O Magistrado extrairá relação do respectivo Sistema de Automação da Justiça (SAJ), na qual constarão todos os feitos que se encontrem elencados no ANEXO VI sob sua responsabilidade.

*§ 1º A relação de que trata o **caput** deverá registrar, no mínimo, os seguintes*

parâmetros:

- I – *data da distribuição;*
- II – *número dos autos;*
- III – *natureza da ação;*
- IV – *situação processual (último andamento).*

*§ 2º Encerradas as atividades concernentes à autoinspeção, a relação referenciada no **caput** deste artigo, cujo teor servirá de relatório, será enviada ao DCAJ, via Intrajus, para os fins necessários.*

§ 3º Constatado o não encaminhamento do relatório ou o encaminhamento de relatório em desacordo com o contido no ANEXO VII deste Provimento, o Corregedor-Geral da Justiça será informado para adoção das medidas necessárias.

Art. 23. Os Magistrados farão acostar aos autos do processo 1 (uma) das opções do despacho disposto no formulário constante do ANEXO VIII, devidamente preenchido, conforme o caso, e assinado.

*Parágrafo único. O formulário de que trata o **caput** deste artigo constará no banco de modelos de despachos concernentes ao respectivo sistema de automação da Justiça (SAJ), com a denominação “VISTO EM AUTOINSPEÇÃO”, devendo ser confirmada a movimentação para fins de visualização nos autos, porém sem servir como movimentação de impulso do feito.*

Art. 24. Os Magistrados deverão abster-se de determinar à conclusão os processos que já se encontrem nesta situação, devendo realizar o ato necessário para o andamento processual.

Subseção IV

Das Correções

Art. 25. As correções poderão ser gerais ou parciais e serão realizadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, diretamente ou por delegação aos Juízes Auxiliares, por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Nacional de Justiça, acaso seja verificada ou noticiada eventual prática de ato contrário à lei ou ao Código de Ética da Magistratura ou Código de Ética do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas ou ao ordenamento jurídico, com a finalidade de apurar a responsabilidade de Magistrados e Servidores.

Subseção V

Da Correição Ordinária

Art. 26. A correição ordinária configura atividade de rotina da Corregedoria-Geral da Justiça, realizada pelos Juízes Auxiliares, por delegação do Corregedor-Geral da Justiça, mediante despachos apostos em processos virtuais remotamente e na própria vara ou na sede da comarca em caso de processos físicos.

Art. 27. A realização da correição ordinária independe da expedição de ato

administrativo prévio.

Art. 28. As correições ordinárias examinarão se os autos são distribuídos, processados e arquivados na forma da lei.

Art. 29. Durante a correição ordinária os Juízes Auxiliares fixarão prazo razoável para:

I – o julgamento dos processos conclusos com excesso de prazo;

II – o cumprimento de expediente a cargo da secretaria da Vara ou Comarca com excesso de prazo;

III – emenda de erros, abusos ou omissões verificadas;

IV – retificação de cadastros de processos;

V – correção do recolhimento das custas processuais;

VI – análise de petição inicial e de tutelas de urgência em prazo razoável.

Art. 30. Para realização das correições ordinárias, todos os fluxos de trabalhos existentes nos Sistemas SAJ deverão conter fila denominada “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ”.

Parágrafo único. Quando lançado o despacho nos autos, o processo será automaticamente copiado para a fila “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ”, permanecendo, dessa forma, em todas as outras filas em que já estava.

Art. 31. Os juízes, na qualidade de gestores das unidades judiciais, deverão observar diariamente a fila de trabalho “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ”, a fim de cumprir as determinações contidas no despacho de correição, promovendo a regular tramitação do processo.

Art. 32. A movimentação atribuída ao documento de correição não deverá ser alterada, em nenhum momento, pela unidade judicial.

Art. 33. Na fila “PROCESSOS CORRECIONADOS – CGJ” constarão as atividades de emitir despacho, decisão e sentença, para possibilitar ao Juiz a promoção do andamento do feito.

*§ 1º Na emissão de quaisquer documentos das categorias mencionadas no **caput** deste artigo, o processo sairá da fila, e acaso seja necessário, o Juiz poderá realizar consulta avançada dos processos, por meio do parâmetro movimentação e utilizar o código 60195.*

§ 2º Quando da realização da consulta a que se refere o § 1º deste artigo, o sistema retornará todos os processos que tiveram a movimentação durante o período informado.

Art. 34. A Corregedoria-Geral da Justiça extrairá mensalmente do SAJ, relatório circunstanciado dos processos correcionados, a fim de verificar se a unidade judicial efetivamente cumpriu as determinações contidas no despacho de correição.

Parágrafo único. Para cada unidade judicial a ser objeto de correição ordinária, deverá ser registrada a abertura de processo administrativo no SAJ, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, que conterá, obrigatoriamente, relatório de correição, conforme modelo previamente aprovado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 35. Durante a correição ordinária, se verificado que a unidade judicial não está atendendo a determinações contidas em atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas ou do Conselho Nacional de Justiça, ou

procedendo de forma indevida indistintamente, será extraído relatório circunstaciado e determinada a abertura de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, para acompanhamento e fiscalização das pendências encontradas.

Subseção VI

Da Correição Extraordinária

Art. 36. As correições extraordinárias serão realizadas nas varas ou nas sedes das comarcas ou na Corregedoria-Geral da Justiça nos casos de processos virtuais, mediante expedição de portaria do Corregedor-Geral da Justiça, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, convocando, previamente, o Juiz Auxiliar e os Servidores com indicação do dia, horário e local em que os trabalhos serão realizados.

*Parágrafo único. Cópias da portaria a que se refere o **caput** deverão ser afixadas no pátio do Fórum, nas sedes das Comarcas, nas entradas do Gabinete e da Secretaria das unidades judiciais e enviadas, mediante ofício, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.*

Art. 37. As correições terão por objetivo a averiguação dos fatos que as determinaram e as que surgirem durante a sua execução.

Art. 38. A correição dos serviços judiciais consiste na fiscalização, por parte da Corregedoria-Geral da Justiça, de autos processuais, livros, papéis, arquivos, documentos em meio físico ou digital e atos submetidos a exame judicial, sistemas de informática e outros aspectos que possibilitem o exame da regularidade na prestação dos serviços pelas unidades judiciais.

Art. 39. Durante a correição extraordinária serão verificados, além de outros cuja relevância venha a ser reconhecida pelo Corregedor-Geral da Justiça, os aspectos listados no Art. 17 deste Código, além dos abaixo elencados:

I - estrutura física e estrutura de pessoal da unidade judicial;

II - assiduidade e produtividade dos servidores e juízes;

III - correta destinação dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios, inclusive a incineração de drogas;

IV - prática de expedientes cartorários relevantes ao controle e ao impulso dos feitos;

V - se a unidade judicial observa o término dos prazos de suspensão/sobrestamento dos processos;

VI - gestão administrativa eficiente e proativa da unidade judicial; e

VII - observância das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, inclusive a regularidade da alimentação dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 40. Será observado, ainda, nas correições extraordinárias, o local destinado ao funcionamento da unidade judicial, sob os aspectos de conservação e limpeza, a adequação das dependências aos serviços nelas desempenhados e o estado geral de conservação e limpeza dos mobiliários e equipamentos

utilizados.

§ 1º Durante a correição, o Corregedor-Geral da Justiça ou os Juízes Auxiliares, receberão as reclamações e queixas, escritas ou verbais, que lhe forem dirigidas por auxiliares da Justiça ou qualquer pessoa, mandando reduzir a termo as que forem formuladas verbalmente, em sala própria, individualmente.

§ 2º Na realização da correição extraordinária não haverá suspensão ou interrupção dos prazos, paralisação da distribuição, transferência ou cancelamento de audiências já designadas, nem qualquer prejuízo aos trabalhos rotineiros na unidade judiciária.

§ 3º Durante o período de correição, deverá ser elaborada escala de trabalho dos servidores, de tal forma que haja observância da jornada diária de trabalho e presença de, no mínimo, um servidor na unidade judicial correcionada, entre 08h e 18h.

Art. 41. Findos os trabalhos da correição será expedida uma ata em que serão especificadas as ocorrências da correição, os exames feitos e as irregularidades verificadas.

Art. 42. A Divisão de Inspeção e Correição expedirá relatório circunstanciado que será submetido aos Juízes Auxiliares da Corregedoria para parecer e encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça para análise e decisão.

Art. 42-A. O Corregedor-Geral da Justiça ou os Juízes Auxiliares, por delegação, poderão voltar à Vara ou à Sede da Comarca, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento das recomendações, orientações e provimentos expedidos.

Art. 42-B. Para cada unidade judicial a ser objeto de correição extraordinária deverá ser registrada a abertura de processo administrativo no SAJ, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O procedimento administrativo individualizado de correição extraordinária conterá obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Portaria do Corregedor-Geral da Justiça; e

II – Relatório de correição conforme modelo previamente aprovado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 42-C. Findos os trabalhos de correição extraordinária, será elaborado relatório, devidamente preenchido com a inserção dos dados mínimos indicados, contendo, especificada e objetivamente, as ocorrências verificadas, o apontamento das irregularidades encontradas e as sugestões quanto às medidas necessárias para saneamento dos problemas detectados.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na página da Corregedoria-Geral da Justiça; e, no Diário de Justiça, bem como enviado ao Juiz da unidade judicial, via Intrajus.

Art. 42-D. O Corregedor-Geral da Justiça ou os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça farão acostar aos autos do procedimento administrativo analisado, um despacho onde constarão todas as determinações a serem observadas pelo juiz.



Seção III

Das Disposições Finais

*Art. 42-E. O Corregedor-Geral da Justiça, nos exames a que proceder, verificará se as recomendações determinadas nas inspeções e correições foram cumpridas. Parágrafo único. Observado o não cumprimento das recomendações determinadas na forma do **caput** deste artigo o Corregedor-Geral da Justiça baixará portaria de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração do fato.*

Art. 42-F. Fica terminantemente vedada a realização de atividades de mudanças de filas de trabalho ou realização de movimentações processuais com a finalidade de burlar a constatação de retardamento da marcha processual, conduta que será objeto de apuração específica para fins de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 42-G. Nas hipóteses em que a Corregedoria-Geral da Justiça constatar uma deficiência de qualificação dos servidores de uma determinada unidade judicial, poderá determinar a realização de cursos de aperfeiçoamento para posterior avaliação de desempenho.

Art. 42-H. Eventuais dúvidas e ou omissões serão resolvidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento nº 19, de 08 de julho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de março de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça



ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 20 E 22, DO PROVIMENTO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Processos que deverão ser autoinspecionados:

- Processos com réus presos;
- Processos com adolescentes apreendidos;
- Adoção;
- Suspensão e destituição do Poder Familiar;
- Com mais de 10 (dez) anos de tramitação;
- Com partes idosas e portadoras de deficiência física;
- Processos que versem sobre Improbidade Administrativa;
- Pessoas albergadas pelo disposto na Lei 9.807/99;
- Processos incluídos nas metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, ainda pendentes de julgamento;
- Autos com mais de 100 (cem) dias sem movimentação;
- Cartas Precatórias.

ANEXO VII A QUE SE REFERE O § 3º, DO ART. 22, DO PROVIMENTO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA APOSIÇÃO NO RELATÓRIO

DESPACHO		Nº DE REFERÊNCIA PARA APOSIÇÃO LATERAL
PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER		1
À CONCLUSÃO PARA:	DESPACHO	2.1
	DECISÃO	2.2
	SENTENÇA	23
COBRE-SE	A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA	31
	A DEVOLUÇÃO DE MANDADO	32
CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.		4
REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.		5
MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO		6
ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO		7
AUTUE-SE		8
REMETA-SE	AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.1
	À CONTADORIA	9.2
	À DISTRIBUIÇÃO	9.3
EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS		10
COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:	CONCILIAÇÃO	11.1
	INSTRUÇÃO	11.2
	OUTRA	11.3
ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:	DO AUTOR	12.1
	DO RÉU	12.2
	DAS PARTES	12.3
ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO		13
ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO		14
JUNTE-SE PETIÇÃO		15
CUMPRA-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO		16
REITERE-SE OFÍCIO		17
EXPEÇA-SE:	ATO ORDINATÓRIO	18.1
	EDITAL	18.2
	PRECATÓRIA	18.3
	OFÍCIO	18.4
	MANDADO	18.5
	CARTA	18.6
PUBLIQUE-SE:	ALVARÁ	18.7
	ATO ORDINATÓRIO	19.1
	DESPACHO	19.2
	DECISÃO	19.3
CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO		19.4
DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA		20
RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO		21
AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO		22
OUTROS		23
		24

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART. 23, DO PROVIMENTO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

QUADRO DE DESPACHOS

PROCESSO Nº:

PARTES:

VISTO EM “AUTO INSPEÇÃO”

DESPACHO	
() PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER	() DESPACHO
() À CONCLUSÃO PARA:	() DECISÃO
() COBRE-SE	() SENTENÇA
() CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS.	() A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
() REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.	() A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
() MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO	
() ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	
() AUTUE-SE	
() REMETA-SE	() AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
	() À CONTADORIA
	() À DISTRIBUIÇÃO
() EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS	
() COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:	() CONCILIAÇÃO
	() INSTRUÇÃO
	() OUTRA
() ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:	() DO AUTOR
	() DO RÉU
	() DAS PARTES
() ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO	
() ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	
() JUNTE-SE PETIÇÃO	
() CUMPRE-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO	
() REITERE-SE OFÍCIO	
() EXPEÇA-SE:	() ATO ORDINATÓRIO
	() EDITAL
	() PRECATÓRIA
	() OFÍCIO
	() MANDADO
	() CARTA
	() ALVARÁ
() PUBLIQUE-SE:	() ORDINATÓRIO
	() DESPACHO
	() DECISÃO
	() SENTENÇA
() CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO	
() DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA	
() RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO	
() AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO	
() OUTROS	

Local e data.

Nome do Magistrado